

L E I Nº 911 / 95

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL E TOMA PROVIDÊNCIAS

/ A câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a municipalizar a Escola Estadual de Trapizonga, deste Município, nos termos do Convênio de Mútua Cooperação entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Artigo anterior, o Estado de Minas Gerais, cederá ao Município em regime de adjunção ou colocação à disposição, sem ônus para a municipalidade os Professores e serviçais efetivos em exercício na unidade escolar municipalizada, além de promover a doação do Município dos bens móveis e imóveis pertencentes à Escola.


Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a nomeação de servidor já concursado, para o provimento de um cargo de Professor que passa a integrar o Quadro dos Servidores do Município, para ter exercício na Escola Municipalizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do Orçamento vigente e correspondentes consignações em orçamentos de exercícios futuros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 06 de junho de 1995.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal